



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

Solicitação de Abertura Dispensa

Origem da Despesa: Departamento de Benefícios

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato

Valor Total Estimado: R\$ 16.800,00

Justificativa para Contratação: O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Assim, faz-se necessária a contratação deste software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão. Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao fato de que o Instituto não pode ficar sem sistema de simulação e concessão de benefícios. No referido sistema, o Instituto terá acesso a toda base de informações necessárias para o correto funcionamento do instituto, desde informações dos servidores, dependentes, verbas, histórico de pagamentos, dados de pensionistas, bem como, dos benefícios já concedidos necessários para consulta e envio de informação ao TCE/PR.

Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Requisição de serviços
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- ✓ Termo de abertura;
- ✓ Minutas do contrato e da dispensa;

Vigência Contratual: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

Gestor do Contrato: O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Ademilson Cândido Silva.

Fiscal do Contrato: A Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Eliane Del Sent Catani.



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**Da Origem da Despesa:**

Diretoria de Benefícios.

Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públcos Municipais de Pato Branco.

Das Especificação dos Serviços:

- O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:
 - **IMPORTAÇÃO DE DADOS** – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

✓ **CARGA INICIAL:**

- ❖ De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com **NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO** e **demais informações de cunho funcional**, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR.
- ❖ De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.

✓ **CARGA MENSAL:**

- ❖ De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

• **FUNCIONALIDADES:**

- ✓ **Cadastro RPPS:** preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios.
- ❖ Cadastros com funcionalidade:
 - Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição;



- Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição;
- Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- ✓ **Servidores:** preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;
- ✓ **Tempo de Contribuição:** cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.
- ✓ **Direitos do Servidor:** análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto:
 - ❖ Projeção das datas de elegibilidade;
 - ❖ Valor do benefício;
 - ❖ Base legal;
 - ❖ Forma de cálculo do benefício;
 - ❖ Forma de reajuste, se com ou sem paridade;
 - ❖ Enquadramento em abono de permanência;
 - ❖ Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo;
 - ❖ Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado;
 - ❖ Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo;
 - ❖ Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo;
 - ❖ Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição;
 - ❖ Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018;



- ❖ Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021;
 - ❖ Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021;
 - ❖ Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério;
 - ❖ Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.
- ✓ **Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição**
- ❖ Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022:
 - Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos.
 - ❖ Emissão com numeração controlada pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

• **DEMAIS EXIGÊNCIAS:**

- ✓ Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;
- ✓ Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;
- ✓ Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;
- ✓ Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.

Das Obrigações da Contratante:



- Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
- A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Das Obrigações da Contratada:

- Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.
- Executar a o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema.
- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua



responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

- Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação.
- Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.



- Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quanto da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.



- Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.
- Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- Atender as exigências constantes nos itens 01 e 02: Objeto e Descrição dos Serviços.

Da Forma de Execução dos Serviços:

- Os serviços serão executados em sede própria da contratada.
- O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Do Treinamento:

- O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes,



compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades;

Do Suporte Técnico:

- A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:
 - ✓ Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;
 - ✓ Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
 - ✓ Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;
- Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;
- A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Da Forma de Pagamento:

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.



TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA**1. Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públcos Municipais de Pato Branco.

2. Das Especificação dos Serviços:

2.1. O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:

2.2. **IMPORTAÇÃO DE DADOS** – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

2.2.1. CARGA INICIAL:

2.2.1.1. De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com **NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional**, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR.

2.2.1.2. De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.

2.2.2. CARGA MENSAL:

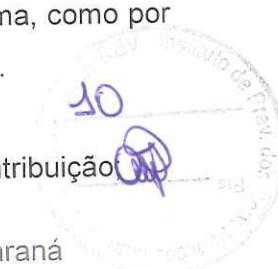
2.2.2.1. De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

2.3. FUNCIONALIDADES:

2.3.1. **Cadastro RPPS:** preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios.

2.3.1.1. Cadastros com funcionalidade:

2.3.1.1.1. Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição



- 2.3.1.1.2. Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição;
- 2.3.1.1.3. Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- 2.3.2. **Servidores:** preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;
- 2.3.3. **Tempo de Contribuição:** cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.
- 2.3.4. **Direitos do Servidor:** análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto:
- 2.3.4.1. Projeção das datas de elegibilidade;
 - 2.3.4.2. Valor do benefício;
 - 2.3.4.3. Base legal;
 - 2.3.4.4. Forma de cálculo do benefício;
 - 2.3.4.5. Forma de reajuste, se com ou sem paridade;
 - 2.3.4.6. Enquadramento em abono de permanência;
 - 2.3.4.7. Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo;
 - 2.3.4.8. Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado;
 - 2.3.4.9. Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo;
 - 2.3.4.10. Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo;
 - 2.3.4.11. Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição;
 - 2.3.4.12. Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao

tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018;

- 2.3.4.13. Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021;
- 2.3.4.14. Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021;
- 2.3.4.15. Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério;
- 2.3.4.16. Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

2.3.5. Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição

- 2.3.5.1. Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022:
 - 2.3.5.1.1. Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos.
 - 2.3.5.2. Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

2.4. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- 2.4.1. Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;
- 2.4.2. Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;
- 2.4.3. Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;
- 2.4.4. Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.



3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

- 3.1. **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, Sala 08, Andar 2, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.610-150.
- 3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), a serem pagos o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.
- 3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

4. Da razão da escolha do fornecedor:

- 4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. Da Justificativa:

- 5.1. O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públícos Municipais – PATOPREV.
- 5.2. Assim, faz-se necessária a contratação deste software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão.
- 5.3. Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao fato de que o Instituto não pode ficar sem sistema de simulação e concessão de benefícios.
- 5.4. No referido sistema, o Instituto terá acesso a toda base de informações necessárias para o correto funcionamento do instituto, desde informações dos servidores, dependentes, verbas, histórico de pagamentos, dados de pensionistas.



bem como, dos benefícios já concedidos necessários para consulta e envio de informação ao TCE/PR.

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais:

6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

6.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estrito no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretendamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.¹ (g.n.)

6.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto ~~não~~ instituto

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,”, condição que é consentânea no processo em questão;

6.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

7. Das Obrigações da Contratante:

- 7.1. Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- 7.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- 7.6. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 7.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.
- 7.9. A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.

8. Das Obrigações da Contratada:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- 8.2. Executar o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema;
- 8.3. Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas



por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

8.4. Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação;

8.5. Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada;

8.6. Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante;

8.7. Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante;

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

8.10. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

8.11. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

8.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.13. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

8.14. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;

8.15. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos



serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

8.16. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

8.17. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.18. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.

8.19. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

8.20. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

8.21. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.22. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

9. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

9.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

9.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

9.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



- 9.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 9.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 9.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 9.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
- 9.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meioambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 9.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 9.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 9.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 9.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 9.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 9.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- 9.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 9.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.



- 9.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 9.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 9.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

10. Do Prazo, Local, Condições de Execução e Critérios de Aceitação dos Serviços:

- 10.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- 10.2. O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato.
- 10.3. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.
- 10.4. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

11. Do Treinamento:

- 11.1. O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades;

12. Do Suporte Técnico:

- 12.1. A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:



- 12.2. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;
- 12.3. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- 12.4. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;
- 12.5. Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;
- 12.6. A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

13. Da Forma de Pagamento:

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 13.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- 13.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

- 14.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.



15. Da Dotação Orçamentária com desdobramento:

15.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06.00.00	Locação de Software

16. Do Prazo de Vigência, Execução do Contrato e do Reajustamento de Preços:

16.1. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Durante a vigência do contrato, os valores não poderão ser reajustados.

17. Das Sanções:

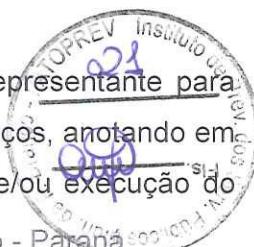
17.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

18. Da Anticorrupção

18.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do



objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Cândido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

19.3. A administração indica como fiscal do contrato, a Sra. Eliane Del Sent Catani, Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

19.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 12 de setembro de 2023.



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 2037	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. = 18.01	PATOPREV	
Funcional..... = 092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
Fonte de Recursos..... = 100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2023 ate 12/09/2023

Dotacao Inicial..... =	260.000,00	
Credito Suplementar..... =	0,00	3.3.90.40.06.00.00 LOCACAO DE SOFTWARE
Reducao Orcamentaria.... =	0,00	Saldo Utilizado: R\$ 83.683,24
Empenhado no Periodo.... =	88.761,17	
Liquidado no Periodo.... =	84.038,45	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	84.038,45	
Empenhado ate o Periodo. =	88.761,17	
Liquidado ate o Periodo. =	84.038,45	
Pago ate o Periodo..... =	84.038,45	
A Pagar Processado..... =	0,00	
A Pagar nao Processado.. =	4.722,72	
Total a Pagar..... =	4.722,72	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	171.238,83	

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 12/Set/2023, 16h e 48m.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTDE	DESCRICAÇÃO	ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA		ANDERSON DA S R COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA		MAGMA ASSESSORIA LTDA		PITANPREV - CONTRATO N° 02/2023	
			R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPSS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 1.442,00	R\$ 17.344,00	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00
		TOTAL		R\$ 16.800,00		R\$ 36.000,00		R\$ 17.344,00		R\$ 29.880,00



ORÇAMENTOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.211.721/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2006	
NOME EMPRESARIAL ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY		NÚMERO 2.999	COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 2	
CEP 80.610-010	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO nelsonfolador@onda.com.br		TELEFONE (41) 3232-9373		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2023 às 17:36:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **Proposta Actuary - Pato Branco**
De Gustavo Campos <gustavo.tcampos@outlook.com.br>
Para patoprev2@patobranco.pr.gov.br <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2023-08-15 18:15

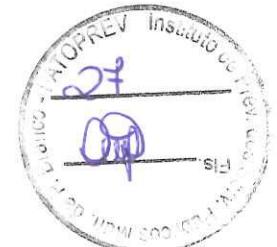


- PROPOSTA SOFTPREV COMPACTO INTEGRA - PATO BRANCO 2023.pdf(~209 KB)

Boa tarde,

Conforme conversamos segue em anexo a proposta do sistema.

Att Gustavo Traleski Campos



Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Ao
PATOPREV

Ref.: Proposta para concessão de uso de licença de uso de software

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do **RPPS**, estamos apresentando a seguir, proposta para prestação de serviços de informática contemplando:

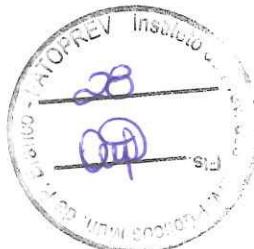
1. **Concessão de licença de uso de software de informática para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades:** Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais.
2. **Integrações:** Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal, para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do **RPPS**; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE-PR.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52



A EMPRESA

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar Regimes Próprios de Previdência Social, entidades fechadas de Previdência Complementar, nas questões atuariais e de tecnologia. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas das Instituições de Previdência no que diz respeito às questões previdenciárias. Nossa trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características das Instituições, bem como auxiliar na administração das instituições de previdências através de ferramentas informatizadas desenvolvidas exclusivamente para essa finalidade.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência complementar e municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais, Especialista em Gestão do Mercado Financeiro e com ampla experiências em auditorias, o outro é atuário e com ampla experiência em Regimes Próprio de Previdência Social. E um mestre em informática pela UFPR o qual coordena a equipe de informática que tem como objetivo desenvolver ferramentas que auxiliam na administração das instituições de previdência, e também desenvolvimento de sistemas atuariais para uso interno na empresa e além de oferecer todo o suporte técnico.

A Actuary é uma empresa conhecida pela qualidade que oferece em seus produtos e serviços utilizando o que há de mais avançado no ramo da tecnologia. Ainda seguindo essa ideologia, a ACTUARY desenvolveu um software inovador para gestão previdenciária, denominado **SoftPrevi Gestão de RPPS**, contando hoje com os seguintes módulos: Módulo Previdenciário, Gestão de Perícias Médicas, Recadastramento de Ativos e Inativos, Portal do Servidor e Protocolo, sendo que utiliza-se da tecnologia Web, a qual permite acesso ao sistema através de qualquer computador conectado a internet.



OBJETO DA PROPOSTA:

1. **Concessão de licença de uso de software de informática para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades:** Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais.
2. **Integrações:** Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do RPPS; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE-PR.

➤ **Características da implantação do Software**

- Integração com o sistema de gestão atualmente utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL para acesso ao cadastro dos servidores ativos, via webservice, contemplando os serviços:
 1. Importação inicial e mensal de dados funcionais dos servidores ativos do RH da Prefeitura
 2. Importação inicial e mensal de tempos averbados dos servidores ativos do RH da Prefeitura
 3. Importação inicial e mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura
 4. Importação inicial e mensal de informações de novos servidores do RH da Prefeitura
- Integração com o SIPREV
- Exportação de arquivos para TCE-PR.
- Treinamento dos funcionários responsáveis pela operação do software;
- Análise e inclusão das particularidades do RPPS.

➤ **Módulo Previdenciário**

- **Cadastro completo dos servidores ativos, inativos e pensionistas** contendo dados funcionais e pessoais
- **Certidões de tempo de contribuição**



Soluções para previdência com tecnologia inteligente

1. Certidão de Tempo de Contribuição para Aposentadorias e Pensões
2. Certidão de Tempo de Contribuição de saída para servidores exonerados (Portaria 154 do Ministério da Previdência)
- **Simulação e concessão de benefícios de aposentadorias e pensões:**
 1. Aposentadoria por Tempo de Serviço
 - Regras de Transição
 - Regras do Direito Adquirido
 - Regras Permanentes
 2. Aposentadoria por Invalidez
 3. Benefícios Especiais, como auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão
 4. Pensão por morte de ativo e inativo
- **Mecanismos anti-fraude:**
 1. Integração com os dados do SISOBI – Sistema de Controle de Óbitos
 2. Processamento dos dados do SISOBI com o bando de dados do Instituto de Previdência
 3. Relatório dos óbitos mensais da massa de participantes do Instituto de Previdência
- **Relatórios gerenciais:**
 1. Estatísticas de benefícios concedidos
 2. Fluxo de recursos previdenciários para conferencia de despesas e receitas
 3. Relação de benefícios iminentes
 4. Projeção de benefícios
 5. Estatísticas da massa de participantes
 6. Extrato individualizado de contribuições
 7. Relatório de servidores com direito ao abono permanência
- **Geração de Arquivos:**
 1. Exportação de arquivos para atuário
 2. Importação mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura
 3. Exportação de arquivos para TCE-PR (SIAP)



- **GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos**

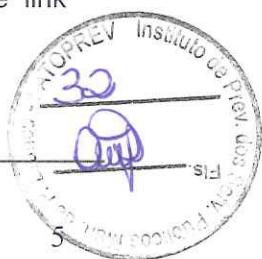
1. Permite a configuração de tipos de documentos que serão digitalizados
2. Digitalização através da interface do software realizando a carga automática para um diretório parametrizado que irá armazenar os documentos
3. Registro da localidade física dos documentos digitalizados
4. Vinculação de documentos com os servidores, sendo o cadastro de servidor obtido via webservice ou outra forma do software de gestão atualmente utilizado pelo BIRITIBA PREV
5. Permitir navegar pelos documentos digitalizados
6. Permitir filtros que possam localizar documentos específicos
7. Emitir estatística quantidade de documentos digitalizados e armazenados
8. Emitir relação de vinculações quebradas com documentos inexistentes na base
9. Permitir a exportação dos documentos em formatos como PDF ou TIFF

➤ **Características gerais:**

1. Controle de usuários
2. Definição de perfis de usuário
3. Registro de log de atividades executadas
4. Desenvolvido na plataforma web
5. Metodologia de desenvolvimento orientada a objetos
6. Atualização constante conforme mudanças na legislação

➤ **Características da hospedagem do software:**

1. Hospedagem do software na sede da empresa fornecedora em datacenter próprio
2. O fornecedor deverá garantir o acesso ao software através de link dedicado



3. Backup – realizado diariamente garantindo a integridade dos dados e do sistema;
4. Manter procedimentos de segurança no datacenter contra crimes cibernéticos

ORÇAMENTO

O valor global da proposta está orçado em R\$ 16.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), sendo a forma de pagamento da seguinte forma:

- 12 (doze) mensalidades de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com 1º vencimento 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

PRAZO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO

A Actuary necessitará de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para desenvolvimento, implantação e disponibilização dos softwares.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, inclusive dos dados armazenados, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da Instituição;
- Realizar os serviços dentro dos prazos determinados;
- Garantir acesso ao sistema com a maior disponibilidade possível e a integridade dos dados existentes e manipulados em nosso parque tecnológico.

VALIDADE DA PROSPOTA

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
65.41-3-00 - Previdência complementar fechada
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****
---------------------------	----------------	----------------------

CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES	UF RO
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR	TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2023 às 16:01:08 (data e hora de Brasília).



Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
84.11-6-00 - Administração pública em geral
84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****	
CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR	TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2023 às 16:01:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Assunto: **RE: Solicitação de orçamento - software simulação de aposentadoria**
 De: ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO <eficaz_ro@hotmail.com>
 Para: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
 Data: 2023-09-05 17:26



- PROPOSTA SISTEMA - EFICAZ_2023.pdf(~1,3 MB)

Segue.

Atenciosamente.

Anderson Coelho
 Consultor Previdenciário



Eficaz Previdência
 CNPJ: 09.517.901/0001-20
 End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO
 E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br
www.eficazprevidencia.com.br
 fone: 55 69 3536 8757/8479 6856

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 09:57

'ara: Eficaz Ro <eficaz_ro@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de orçamento - software simulação de aposentadoria

Bom dia,

Por gentileza, solicito orçamento para:

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Período de vigência: 12 (doze) meses.

Requisição de serviços em anexo.

Atenciosamente,

--
 Luan Leonardo Botura
 Diretor Administrativo/Financeiro
 .ATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.



AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO/PR

A Eficaz Consultoria e Assessoria, com sede na cidade de Ariquemes – RO, vêm a esta Autarquia Municipal **PATOPREV**, apresentar proposta de **locação de Software Previdenciário**.

O software previdenciário é 100% WEB, com acesso dos módulos por meio de navegador WEB, utilizando tecnologia HTML, Java Script e PDF para visualização de relatórios, com serviço de monitoramento de log de erro da aplicação em tempo real para melhor análise e correção imediata, e terá que apresentar os seguintes módulos de gerenciamentos previdenciários:

Das Especificação dos Serviços:

- O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:
- **IMPORTAÇÃO DE DADOS** – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

✓ **CARGA INICIAL:**

- ❖ De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com **NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO** e demais informações de cunho funcional, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR.

- ❖ De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.

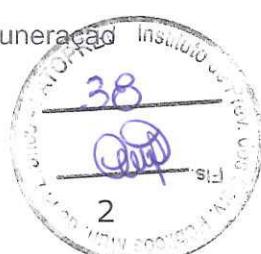
✓ **CARGA MENSAL:**

- ❖ De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

• **FUNCIONALIDADES:**



- ✓ **Cadastro RPPS:** preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios.
 - ❖ Cadastros com funcionalidade:
 - Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição;
 - Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição;
 - Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- ✓ **Servidores:** preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;
- ✓ **Tempo de Contribuição:** cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.
- ✓ **Direitos do Servidor:** análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto:
 - ❖ Projeção das datas de elegibilidade;
 - ❖ Valor do benefício;
 - ❖ Base legal;
 - ❖ Forma de cálculo do benefício;
 - ❖ Forma de reajuste, se com ou sem paridade;
 - ❖ Enquadramento em abono de permanência;
 - ❖ Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo;
 - ❖ Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado;



- ❖ Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo;
 - ❖ Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo;
 - ❖ Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição;
 - ❖ Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018;
 - ❖ Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021;
 - ❖ Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021;
 - ❖ Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério;
 - ❖ Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.
- ✓ **Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição**
- ❖ Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022:
 - Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos.



❖ Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

• **DEMAIS EXIGÊNCIAS:**

- ✓ Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;
- ✓ Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;
- ✓ Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;
- ✓ Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços devidamente descritos nesta proposta serão executados conforme a combinar, a contar da data de assinatura de contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por termo aditivo, por interesses das partes.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A realização dos serviços descritos na presente proposta representará o investimento no valor de R\$ 3000,00 (três mil e trezentos reais) mensais.

Obs. Custo adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos de serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico.

Validade da proposta é de 90 dias.

No aguardo de vossa manifestação, colocamo-nos desde já à disposição de V. S^a, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDERSON DA S R
COELHO CONSULTORIA
E ASSESSORIA
E:09517901000120

Assinado de forma digital por
ANDERSON DA S R COELHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA
E:09517901000120
Dados: 2023.09.05 16:25:13
-04'00'

Ariquemes/RO, 05 de setembro de 2.023.

Anderson da S. R. Coelho
Consultor Previdenciário
Eficaz Consultoria e Assessoria





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.456.434/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/2008	
NOME EMPRESARIAL MAGMA ASSESSORIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DOS BANDEIRANTES		NÚMERO 190	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 13.610-639	BAIRRO/DISTRITO VILA BANCARIA	MUNICÍPIO LEME		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (19) 3573-7680/ (16) 8124-0766		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2023 às 16:00:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **Orçamento Sistema Previdenciário**
De MAGMA Assessoria <magma@magmaprev.com.br>
Para Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2023-09-12 14:55



- Orcamento Sistema Previdenciario.pdf(~187 KB)

Boa tarde,

Conforme solicitado segue em anexo nosso orçamento.

Att.

--



ANDRÉ SABLEWSKI GRAU BENEDITO OLIVEIRA NETO

Atuário
MIBA 2372

Analista de Sistemas
CRC 1SP266038

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bancária
Leme/SP - CEP: 13610-639

(16) 99165-7754 / (16) 98124-0766

bene@magmaassessoria.com / andre@magmaassessoria.com





Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco - PATOPREV
Pato Branco / PR
A/C Sr. Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

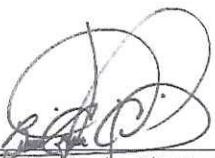
ORÇAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP
CNPJ	09.456.434/0001-75
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
LOCALIZAÇÃO	
ENDEREÇO	RUA DOS BANDEIRANTES, Nº 190 – SALA 01
CIDADE/ESTADO/CEP	LEME / SP CEP: 13.610-639
TELEFONE	(16) 98124-0766
E-MAIL	magma@magmaprev.com.br
RESPONSÁVEL/RG/CPF	BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO - RG.: 18.196.972-5 SSP/SP – CPF 062.670.778-10
CARGO	Diretor Administrativo

2. DO OBJETO, VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALIDADE DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
1	Fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conforme termo de referência encaminhado.
Valor total da proposta:	R\$ 17.304,00 (dezessete mil e trezentos e quatro reais)
Prazo Contratual:	12 (doze) meses.
Valor Mensal:	R\$ 1.442,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)
Condições de Pagamento:	Até o quinto dia útil subsequente a prestação dos serviços.
Prazo de validade da proposta:	60 (sessenta) dias.
Data da Proposta:	31 de Agosto de 2022.



Benedito Garcia de Oliveira Neto
Diretor Administrativo
RG 18.196.972-5 SSP/SP
CPF 062.670.778-10

09.456.434/0001-75

MAGMA ASSESSORIA LTDA

Rua: Dos Bandeirantes, 190 sala 01

Vila Bancária - CEP 13610-639

Leme - SP





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - PITANPREV E A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE LTDA EPP, PARA FORNECIMENTO DE MÓDULOS INTEGRADOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, COM FOCO EM RPPS.

Contrato: 02/2023

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- **PITANPREV**, com sede social à Rua Santos Dumont, 77, Bairro Centro – Pitangueiras – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.360.812/0001-61, neste ato representado, por seu Gestor, Sr. Antonio Sérgio Toniello, portador do RG nº 10.770.713-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.256.038-29, neste ato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, empresa devidamente sediada na rua Inácio Franco, nº 1888, Centro, na cidade e comarca de Morro Agudo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ de nº 05.340.254/0001-72 e Inscrição Estadual n. 467.070.565.114, neste ato representado por seu sócio, Senhor Francisco Orlando Ribeiro Terra, portador do RG n. 26.411.840-6 e do CPF/MF 263.407.428-07, neste ato, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente contrato destina-se a contratação de empresa, para contratação de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, obedecendo a legislação vigente, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, conforme detalhamento Termo de Referência Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula PRIMEIRA, obriga-se a CONTRATANTE a pagar **mensalmente**, o valor de **R\$ 2.490,00** (dois mil quatrocentos e noventa reais);

2.2- O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação a contar da expedição do Atestado de Prestação de Serviços, até o terceiro dia do mês, acompanhado de competente Documento de cobrança, a exclusivo critério da CONTRATADA, de nota fiscal, fatura de serviço ou boleto bancário.

2.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

2.4- O valor do presente contrato será fixo e irreajustável durante toda a vigência do presente contrato.

2.4.1 – A impontualidade no pagamento implicará na incidência, sobre o valor devido, de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês e de multa penal de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária proporcional ao período de atraso.

2.4.2 - Qualquer multa aplicada a Contratada poderá ser descontada do valor mensal a ser pago; caso não seja possível a compensação diretamente na mensalidade paga, poderá o PITANPREV, ingressar com as medidas judiciais cabíveis.

2.5 – Ao término da vigência do presente instrumento, havendo a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, o mesmo utilizará como índice de reajuste de seu valor o índice fornecido pelo IPCA-IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste Contrato, **05/01/2023 a 04/01/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93, segundo seu artigo 57, inciso IV, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

3.2 As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas bem como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se as normas constantes da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

3.3 Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 20% do valor total contratado, em caso de seu descumprimento.

3.4. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido sem aviso prévio, mediante notificação circunstanciada na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, concessão de concordata, liquidação extrajudicial, insolvência civil ou prática de atos de notória insolvência pela outra parte;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações do presente Contrato;
- c) Qualidade insatisfatória dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d) Paralisação ou mau funcionamento, desde que o fato impossibilite ou torne inviável a efetiva e eficiente prestação de serviços;

CLAUSULA QUARTA: - RECURSOS

4.1- Os recursos financeiros para atender as despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria como segue:

09.122.0013.2.055 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



CLAUSULA QUINTA TRIBUTOS

5.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades.

CLAUSULA SEXTA DESPESAS

6.1- As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato tais como selos, emolumentos, encadernações, diligências, autenticações, certidões e outras que porventura venham a ser necessárias em decorrência dos trabalhos ora contratados, correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2- A CONTRATADA obriga-se a uma visita semanal na sede da CONTRATANTE, quando as despesas correrão por sua conta e risco; Caso a CONTRATANTE exija, solicite ou necessite de mais de uma visita semanal, as despesas de viagem, hospedagem e alimentação ficarão ao seu encargo, estando isenta de honorários por hora técnica, uma vez que estes já estão inclusos no valor global do contrato.

CLAUSULA SETIMA DESCUMPRIMENTO

7.1- O descumprimento, total ou parcial de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas neste contrato, sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES

8.1- Serão Gestores do presente Instrumento, a Sra Eliana Regina Casadei, CPF nº 054.909.498-99, cargo: Assessora Previdenciária e o Sr(a). Arzilio José Fernandes, CPF nº 045.169.628-02, cargo: Diretor de Benefício, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos dos arts. 10º e 11º do Decreto Federal nº 9.507/2018, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA: DA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1- Conforme determina o Edital, o referido contrato deverá ser assinado em cinco dias úteis a partir da data de homologação do convite 02/2022.

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1- A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, com exceção da contraprestação mensal juntamente com o andamento, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes elegem o Foro da comarca de Pitangueiras-SP, para dirimir qualquer dúvida suscitada em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas identificadas abaixo, que também o assinam.

Pitangueiras, SP. 05 de janeiro de 2023.

Inst. Prev. Ser. Pub. Município Pitangueiras
Antonio Sérgio Toniello
DIRETOR PRESIDENTE

Four Info Desenv. Software Ltda EPP
Francisco Orlando Ribeiro Terra
Sócio – Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP
CONTRATO N° 02/2023

OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de empresa, para contratação de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, obedecendo a legislação vigente, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, conforme detalhamento Termo de Referência Anexo I do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

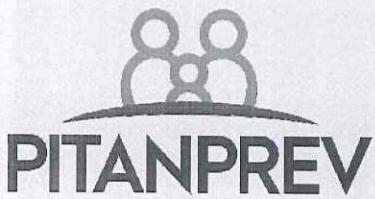
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, 05 de janeiro de 2023.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Sérgio Toniello
Nasc.: 23/07/1962
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 036.256.038-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Sérgio Toniello
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 036.256.038-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Antonio Sérgio Toniello
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 036.256.038-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Francisco Orlando Ribeiro Terra
Nasc.: 16/07/1978
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 263.407.428-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Sérgio Toniello
Nasc.: 23/07/1962
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 036.256.038-29

Assinatura: _____





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Eliana Regina Casadei

Nasc.: 24/08/1963

Cargo: Assessora Previdenciária

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Nome: Arzilio José Fernandes

Nasc.: 17/08/1963

Cargo: Diretor Benefícios

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Execução do contrato

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 05.360.812/0001-61

CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP

CNPJ Nº: 05.340.254/0001-72

CONTRATO Nº 02/2023 – **CONVITE:** Nº 02/2022 – **Processo** Nº 096/2022.

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2023.

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de empresa, para contratação de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, obedecendo a legislação vigente, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, conforme detalhamento Termo de Referência Anexo I do edital.

VALOR: R\$ 29.880,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, 05 de janeiro de 2023.

Antônio Sérgio Toniello
DIRETOR PRESIDENTE PITANPREV



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.211.721/0001-52

Certidão nº: 35638239/2023

Expedição: 18/07/2023, às 11:19:31

Validade: 14/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.211.721/0001-52**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:00 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2024.

Código de controle da certidão: **99AD.491A.42DA.BF1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.211.721/0001-52

Razão Social: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA 08 ANDAR 2 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2023 a 02/10/2023

Certificação Número: 2023090300374300520038

Informação obtida em 12/09/2023 15:50:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031094997-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.211.721/0001-52

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.678.026

CNPJ: 08.211.721/0001-52

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:43 do dia 09/08/2023.

Código de autenticidade da certidão: DE7F57561E824C153AD1EC9112D8A376B3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/11/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 08.211.721/0001-52

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:57:42 do dia 12/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9Z96120923155742

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/09/2023 15:58:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 08.211.721/0001-52

Requerente: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 12/09/2023 15:56:19, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 348320660

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

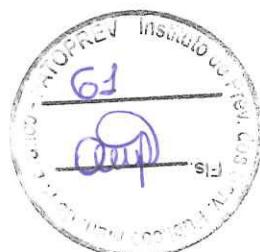
[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome Tipo de Sanção Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até Situação: Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA				Protocolo: PRC2317139221
NIRE : 41205754558 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41205754558	CNPJ 08.211.721/0001-52	Data de Ato Constitutivo 28/07/2006	Data de Início de Atividade 01/07/2006	
Endereço Completo Avenida PRESIDENTE KENNEDY, Nº 2999, SALA 08,2 ANDAR, ÁGUA VERDE - Curitiba/PR - CEP 80610-010				
Objeto Social DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, MANUTENCOA E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ELETRONICOS PARA ESCRITORIO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA				
Capital Social R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	Capital Integralizado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio				
Nome FERNANDO TRALESKI	CPF/CNPJ 015.713.769-41	Participação no capital R\$ 125.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome RODRIGO TRALESKI	CPF/CNPJ 024.814.089-26	Participação no capital R\$ 125.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador				
Nome FERNANDO TRALESKI		CPF 015.713.769-41	Término do mandato Indeterminado	
Nome RODRIGO TRALESKI		CPF 024.814.089-26	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 17/07/2023	Número 20234870834	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/08/2023, às 14:40:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QD57AHU1.



PRC2317139221

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral





Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná
Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais que, no **Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, existem **INSTALADOS** três (03) Ofícios de Distribuidor com as seguintes atribuições: **1º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a**) das Varas Criminais (1^a a 14^a); **b**) das Varas Privativas do Tribunal do Júri (1^a e 2^a); **c**) das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (1^a a 4^a); **d**) das Varas de Falências e Recuperação Judicial (1^a e 2^a), as quais centralizam, por força do disposto na Resolução 213/2018, todas as ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais; **e**) das Varas de Execuções Fiscais Municipais (1^a e 2^a); **f**) das Varas de Execuções Fiscais Estaduais (1^a e 2^a); **g**) das Varas de Família e Sucessões (1^a a 8^a); **h**) das Varas de Delitos de Trânsito (1^a e 2^a); **i**) das Varas de Execuções Penais (1^a e 2^a); **j**) da Vara de Execução de Penas de Rés ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança; **k**) dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e Varas Descentralizadas de Santa Felicidade e da Cidade Industrial; **l**) da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8^º a 14^º e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Tatuquara e Uberaba; **2º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a**) das Varas Cíveis (1^a a 26^a); **b**) da Vara da Auditoria da Justiça Militar; **c**) da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; **d**) da Vara de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis; e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas (1^º a 7^º, 15^º e 16^º); dos títulos que de destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (1^º a 4^º) e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Cajuru, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro do Taboão e Umbará; **3º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a**) das Varas da Infância e da Juventude e Adoção (1^a e 2^a); **b**) da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei; **c**) da 1^a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e da 2^a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, e distribuição nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do 1º ao 6º (art. 233 e Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores decorrentes de normas legais e resolutivas).

Curitiba, 3 de Julho de 2023

LAÍS LECINIA BARBOZA
Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, em exercício



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



E M P R E G A D O S J U R A M E N T A D O S

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENais
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ.08.211.721/0001-52

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 21/08/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 23 de agosto de 2023 .

**FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada**

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código CCA7B0DD ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.08.23
15:26:21 BRT





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.696.549

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-106925/2023, a:

ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

AV. PRESIDENTE KENNEDY - Nº: 002999 SALA 08 02º ANDAR

IND. FISCAL: 61.061.003.008-8

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14 01 511.503-3 CNPJ/CPF: 08.211.721/0001-52

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- J.62.0.2-3/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- L.68.1.0-2/01-00 Compra e venda de imóveis próprios
- J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação
- J.62.0.1-5/01-00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- J.62.0.3-1/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- N.78.2.0-5/00-00 Locação de mão-de-obra temporária
- C.33.1.4-7/09-00 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
- S.95.1.1-8/00-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- J.62.0.9-1/00-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.



VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 17 DE JULHO DE 2023

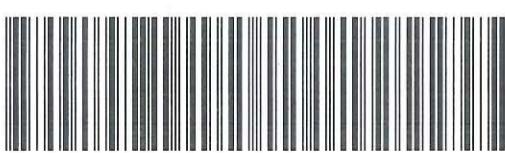
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação 0E54.936F.0E82.46B0-8.A724.BB34.2855.FA54-2 e código CNAE.



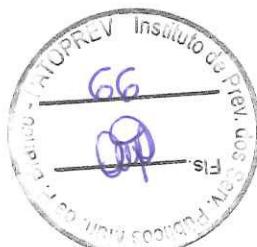
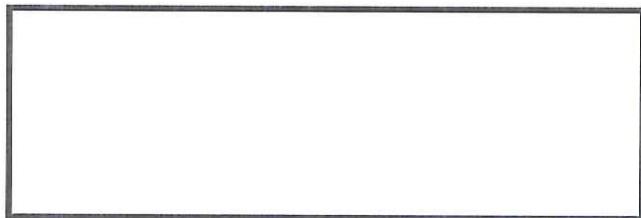
1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14 01 511.503-3			CNPJ/CPF 08.211.721/0001-52	
ENDERECO AV. PRESIDENTE KENNEDY				
UNIDADE 08	ANDAR 02	COMPLEMENTO	BAIRRO GUAÍRA	NÚMERO 2999
INÍCIO DA ATIVIDADE 01/07/2006			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
NÚMERO DO ALVARÁ 001.696.549		DATA EMISSÃO 17/07/2023		DATA EXPIRAÇÃO
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS SIMPLES NACIONAL DESDE 01/07/2007				
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO				
ATIVIDADES				
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL				
J.62.0.2-3/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS				
L.68.1.0-2/01.00 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS				
J.62.0.4-0/00.00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
J.62.0.1-5/01.00 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA				
J.62.0.3-1/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS				
N.78.2.0-5/00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA				
C.33.1.4-7/09.00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO				
S.95.1.1-8/00.00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS				
J.62.0.9-1/00.00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14 01 511.503-3	CNPJ 08.211.721/0001-52
---	-----------------------------------

ENDERECO AV. PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2999
---	-----------------------

UNIDADE 08	ANDAR 02	COMPLEMENTO	BAIRRO GUAÍRA	CEP 80610-011
----------------------	--------------------	-------------	-------------------------	-------------------------

INÍCIO DA ATIVIDADE 01/07/2006	SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA
--	--------------------------------------

REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS
SIMPLES NACIONAL DESDE 01/07/2007

TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES

ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL

J.62.0.2-3/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

L.68.1.0-2/01.00 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

J.62.0.4-0/00.00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

J.62.0.1-5/01.00 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

J.62.0.3-1/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

N.78.2.0-5/00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

C.33.1.4-7/09.00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO

S.95.1.1-8/00.00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

J.62.0.9-1/00.00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
18/07/2023 - 11:06:53

Versão P.4.1.0.5.1632 (02/03/2023)



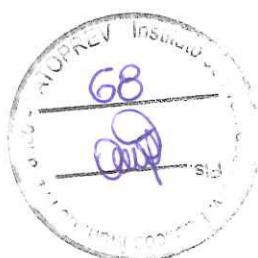
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

RODRIGO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 11/03/1978, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, Analista de Sistemas, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, Rua General Ary Duarte Nunes, nº 342, Casa 02, Bairro Uberaba, CEP: 81.530-520, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.677.263-2/PR e CPF 024.814.089-26 e **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 12/05/1976, Casado com regime de Comunhão Universal de Bens, Atuário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Cândido Portinari, nº 94, Guabirotuba, CEP: 81.510-360 , portador da carteira de identidade civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de “**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**”, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08, 2º andar, Agua Verde, CEP: 80.610-010, consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205754558 pôr despacho de sessão em 28/07/006, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, **R E S O L V E M**, por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; Manutenção e reparação de máquinas de escrever calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Compra e venda de imóveis próprios e locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social e posterior alteração contratual com a seguinte redação:

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
NIRE: 41205754558
CONSOLIDAÇÃO



ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

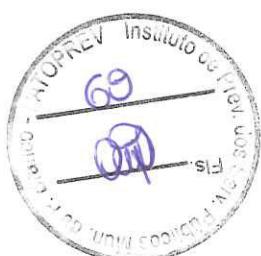
RODRIGO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 11/03/1978, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, Analista de Sistemas, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, Rua General Ary Duarte Nunes, nº 342, Casa 02, Bairro Uberaba, CEP: 81.530-520, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.677.263-2/PR e CPF 024.814.089-26 e **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 12/05/1976, Casado com regime de Comunhão Universal de Bens, Atuário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Cândido Portinari, nº 94, Guabirotuba, CEP: 81.510-360 , portador da carteira de identidade civil RG nº 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de “**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**”, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08, 2º andar, Água Verde, CEP: 80.610-010, consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205754558 pôr despacho de sessão em 28/07/006, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, **R E S O L V E M**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade girará sob o nome comercial de “**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**”, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08, 2º andar, Água Verde, CEP: 80.610-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; Manutenção e reparação de máquinas de escrever calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Compra e venda de imóveis próprios e locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de julho de 2.006.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:



ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

RODRIGO TRALESKI, participa na Sociedade com 125.000 (cento e vinte e cinco mil quotas) no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País, no presente ato.

FERNANDO TRALESKI, participa na Sociedade com 125.000 (cento e vinte e cinco mil quotas) no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País, no presente ato.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
RODRIGO TRALESKI	125.000	50%	R\$ 125.000,00
FERNANDO TRALESKI	125.000	50%	R\$ 125.000,00
TOTAL	250.000	100%	R\$ 250.000,00

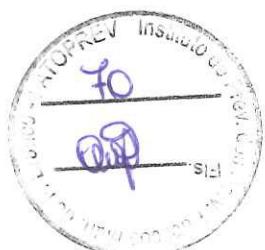
Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - As quotas, bem como os direitos que estas representam, inclusive os frutos futuros ficam gravados com a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, ou seja, as quotas e os direitos que representem, inclusive, sua representatividade na distribuição dos dividendos, lucros, bonificações, etc., não se comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro e/ou companheira a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular de cada sócio, ressalvado aqueles casados, em data anterior a constituição da Sociedade, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens.

Parágrafo Terceiro -As quotas, bem como os direitos que estas representam ficam gravadas com a cláusula de **IMPENHORABILIDADE**, pelo sócio, inclusive os direitos que representem na distribuição de dividendos, lucros, ou bonificações, etc., não podem ser gravadas com ônus ou dívidas, ou ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa, constituindo parte do patrimônio impenhorável do sócio.

Parágrafo Quarto - As quotas, bem como os direitos que estas representam ficam gravadas com a cláusula de **INALIENABILIDADE**, pelo sócio, inclusive os direitos que representem na distribuição de dividendos, lucros, ou bonificações, etc., não podem ser alienadas a qualquer título, salvo com autorização e concordância da unanimidade dos sócios, assim também não pode ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **RODRIGO TRALESKI**, competindo-lhe individualmente, o uso da firma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo sócio administrador, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças, e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta e ou indiretamente,



ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

podendo, ainda, alienar caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da Sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da Sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo único – A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores **FERNANDO TRALESKI e RODRIGO TRALESKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas orientações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas da Sociedade são indivisíveis e impenhoráveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado o direito de preferência e igualdade e condições, bem como não poderão ser gravadas de ônus a não ser com a autorização expressa de quotistas representando a maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito á Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o qual de verá fazê-lo dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – “A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais



ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se á em 31 de dezembro de cada ano, devendo nesta data ser levantado o Balanço Geral da Sociedade. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, ou de outra forma, se assim for da vontade unânime dos sócios, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

Parágrafo único – Sendo vontade unânime dos sócios, os resultados do exercício poderão ser apurados em balancetes intermediários em períodos diferentes do encerramento do ano civil e os resultados mensalmente distribuídos aos sócios, ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembleia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As assembleias serão convocadas por escrito aos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembleia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade. Ocorrido o evento será levantado um balanço especial e os resultados serão pagos aos herdeiros em três (3) parcelas, vencendo a primeira (30) trinta dias após o encerramento do balanço e as outras de trinta em trinta dias, corrigidas monetariamente pelo indexador do Governo, podendo ainda, se houver interesse das partes, os herdeiros ingressarem na Sociedade, sem necessidade de se proceder o balanço através de uma simples alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir dúvidas, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.



ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

RODRIGO TRALESKI
Socio Administrador

FERNANDO TRALESKI
Socio Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01571376941	FERNANDO TRALESKI
02481408926	RODRIGO TRALESKI

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2023 15:52 SOB N° 20234870834.

PROTOCOLO: 234870834 DE 17/07/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310572937. CNPJ DA SEDE: 08211721000152.

NIRE: 41205754558. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/07/2023.

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev

A empresa **Actuary Serviços de Informática LTDA**, com sede em **Curitiba – PR**, na **Avenida Presidente Kennedy, 2999 sala 08**, bairro **Água Verde**, inscrita sobre o CNPJ nº **08.211.721/0001-52**, por intermédio do seu representante legal o Sr. **Fernando Traleski**, portador do documento de identidade nº **6.080.069-3 SSP-PR**, e inscrito no CPF sob nº **015.713.769-41**, **DECLARA** expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

**FERNANDO
TRALESKI:01571376941**

Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2023.09.01 09:59:25 -03'00'

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Fernando Traleski – Diretor
RG: 6.080.069-3 SSP-PR / CPF: 015.713.769-41



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Da Justificativa:

O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV.

Assim, faz-se necessária a contratação deste software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão.

Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao fato de que o Instituto não pode ficar sem sistema de simulação e concessão de benefícios.

No referido sistema, o Instituto terá acesso a toda base de informações necessárias para o correto funcionamento do instituto, desde informações dos servidores, dependentes, verbas, histórico de pagamentos, dados de pensionistas, bem como, dos benefícios já concedidos necessários para consulta e envio de informação ao TCE/PR.

Da Empresa:

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, Sala 08, Andar 2, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.610-150.



Representante Legal: Fernando Traleski, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Morretes, nº 636, Apto 2, Portão, CEP 80.610-150 em Curitiba/PR.

Do Valor:

O valor total para a futura contratação será de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), a serem pagos o valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Da Dotação Orçamentária:

Conforme princípio do planejamento integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 13 de setembro de 2023.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente



MINUTAS





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2023

PROCESSO Nº xxx/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: *Actuary Serviços de Informática Ltda*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, Sala 08, Andar 2, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.610-150, neste ato representado por Fernando Traleski, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Morretes, nº 636, Apto 2, Portão, CEP 80.610-150 em Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VALOR: O custo mensal da presente contratação é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais).



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social –
2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” -
3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -
3.3.90.40.06.00.00 Locação de Software.

JUSTIFICATIVA:

I - O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Assim, faz-se necessária a contratação deste software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão. Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao fato de que o Instituto não pode ficar sem sistema de simulação e concessão de benefícios. No referido sistema, o Instituto terá acesso a toda base de informações necessárias para o correto funcionamento do instituto, desde informações dos servidores, dependentes, verbas, histórico de pagamentos, dados de pensionistas, bem como, dos benefícios já concedidos necessários para consulta e envio de informação ao TCE/PR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, xx de setembro de 2023.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente





Contrato nº 07/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Actuary Serviços de Informática Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, Sala 08, Andar 2, Bairro Água Verde, em Curitiba - PR, neste ato representada por **Fernando Traleski**, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Morretes, nº 636, Apto 2, Portão, CEP 80.610-150 em Curitiba/PR, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº xxx/2023, Processo nº xxx/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil oitocentos reais);

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.





Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;
- II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;
- III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.3.90.40.06.00.00 Locação de Software.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- II - Executar o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema;
- III - Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- IV - Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação;
- V - Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada;





- VI** - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante;
- VII** - Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante;
- VIII** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- IX** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- X** - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- XI** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XII** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XIII** - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XIV** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XV** - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- XVI** - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XVII** - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XVIII** - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado





com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.

XIX - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

XX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XXI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;
- IX - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

- I - Os valores pagos mensalmente não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.



**Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato**

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, a Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;
- II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
 - Não atendimento injustificado dos serviços;
 - Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

- I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:
- Advertência;
 - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - Declaração de inidoneidade;
 - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
 - As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no



contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a





dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de setembro de 2023.

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva – Diretor Presidente*

*Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada
Fernando Traleski - Representante Legal*



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 036/2023
Processo de dispensa nº 06/2023

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO
DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO DE
SISTEMA DE SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS.**

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de licença de uso do sistema, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa de nº 06/2023.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3.3.90.40.06.00 – Locação de Software

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.



Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 ($R\$ 176.000,00 - 10\% = R\$ 17.600,00$), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços, a empresa Actuary Serviços de Informática Ltda, com CNPJ sob o nº 08.211.721/0001-52, apresentou o menor preço no montante de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).



Foram ainda apresentados pela detentora da menor cotação, incluindo: Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ); cópia contrato social; Certidão Negativa de Tributos Federais; Estadual; Certificado de regularidade do FGTS; Trabalhistas; Tributos Municipais; além de consultas quanto à idoneidade desta empresa, perante o TCU e TCE/PR, dentre outros documentos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Consta ao final, Termo de Referência, Minuta da Dispensa de Licitação, bem como, do Contrato de Prestação de Serviço, sendo possível inferir, da leitura dos mesmos, estarem em conformidade com a legislação vigente.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 20 de setembro de 2023.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023
PROCESSO N° 036/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: *Actuary Serviços de Informática Ltda*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, Sala 08, Andar 2, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.610-150, neste ato representado por Fernando Traleski, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Morretes, nº 636, Apto 2, Portão, CEP 80.610-150 em Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VALOR: O custo mensal da presente contratação é de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil oitocentos reais).



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social –
2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” -
3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -
3.3.90.40.06.00.00 Locação de Software.

JUSTIFICATIVA:

I - O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Assim, faz-se necessária a contratação deste software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão. Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao fato de que o Instituto não pode ficar sem sistema de simulação e concessão de benefícios. No referido sistema, o Instituto terá acesso a toda base de informações necessárias para o correto funcionamento do instituto, desde informações dos servidores, dependentes, verbas, histórico de pagamentos, dados de pensionistas, bem como, dos benefícios já concedidos necessários para consulta e envio de informação ao TCE/PR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 36/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 06/2023**, de 12 de setembro de 2023, com **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **CONTRATADA:** Actuary Serviços de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.211.721/0001-52. **Valor:** O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais)**, sendo o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária:** 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N° 06/2023**

Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 36/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2023, de 12 de setembro de 2023, com **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **CONTRATADA:** Actuary Serviços de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.211.721/0001-52. **Valor:** O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária:** 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:47965253

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2023. Edição 2865
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora*	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação,
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033904000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.800,00
Data Publicação Termo ratificação	26/09/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 6618422906 ([Logout](#))



AtoTeca

[Pesquisa](#)[Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3663145/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 6

Ano: 2023

Data da Assinatura: 25/09/2023

Ementa: Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 36/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2023, de 12 de setembro de 2023, com Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. CONTRATADA: Actuary Serviços de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.211.721/0001-52. Valor: O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. Dotação orçamentária: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Ratificação; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
26/9/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2865	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.2023.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



Contrato nº 07/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Actuary Serviços de Informática Ltda*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, Sala 08, Andar 2, Bairro Água Verde, em Curitiba - PR, neste ato representada por **Fernando Traleski**, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Morretes, nº 636, Apto 2, Portão, CEP 80.610-150 em Curitiba/PR, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 006/2023, Processo nº 036/2023*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil oitocentos reais);

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;
- II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;
- III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.3.90.40.06.00.00 Locação de Software.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- II - Executar o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema;
- III - Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- IV - Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação;
- V - Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada;



VI - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante;

VII - Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante;

VIII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

IX - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

X - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

XI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

XII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XIII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

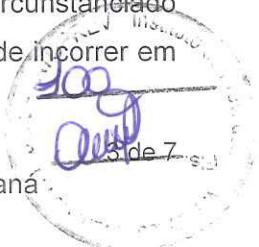
XIV - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;

XV - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

XVI - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

XVII - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

XVIII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.



XIX - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

XX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XXI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;
- IX - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

- I - Os valores pagos mensalmente não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, a Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;



II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à



parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.



Pato Branco, 26 de setembro de 2023.

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente*

FERNANDO TRALESKI:01571376941
Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada
Fernando Traleski - Representante Legal

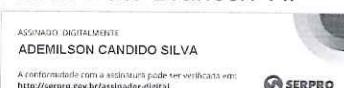
Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2023.09.26 09:54:38 -03'00'





EXTRATO CONTRATO N° 07/2023 – DISPENSA N° 06/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **VALOR:** Será pago pelo serviço o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 26 de setembro de 2023. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

FERNANDO Assinado de forma digital
TRALESKI:01571 por FERNANDO
376941 TRALESKI:01571376941
-03'00' Dados: 2023.09.26 09:56:43

Fernando Traleski

Representante Legal



Rua Tapajós, nº 64, sala 02 - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: (46) 3225-6167

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO N° 07/2023 - DISPENSA N° 06/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **VALOR:** Será pago pelo serviço o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 26 de setembro de 2023. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
 Diretor Presidente
 Patoprev

FERNANDO TRALESKI
 Representante Legal

Publicado por:
 Luan Leonardo Botura
 Código Identificador:9323FECF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2023. Edição 2866
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3664553/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 7

Ano: 2023

Data da Assinatura: 26/09/2023

Ementa: EXTRATO CONTRATO Nº 07/2023 - DISPENSA Nº 06/2023. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. VALOR: Será pago pelo serviço o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.3.90.40.06.00.00 - Locação de Software. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 26 de setembro de 2023. FORO: Comarca de Pato Branco/PR. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Patoprev FERNANDO TRALESKI Representante Legal

Assunto: Extrato; Contrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
27/9/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2866	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO CONTRATO Nº 07.2023 - DISPENSA Nº 06.2023.pdf	Baixar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

